



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL

Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 2º andar, Chácara Santo Antônio - CEP 04734-003,
 Fone: (11) 5686-3119, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaroljec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1020559-57.2020.8.26.0002**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo**

Requerente: _____ e outros

Requerido: _____ e outros

Eu, ___, Lígia Salim, Assistente Judiciário, digitei.

Juíza de Direito: Dra. Marian Najjar Abdo

Vistos.

1. Fls. 97/99: Recebo a emenda à petição inicial. Anote-se.

2. Passo ao exame do novo pedido de tutela de urgência formulado.

Em razão da categórica afirmação de que as réis se negam a realizar o cancelamento das passagens adquiridas pelos autores, e à luz do que decidido a fls. 96, defiro o pedido formulado para: **a) declarar o cancelamento das reservas**, _____ e _____, e **b) determinar às réis que concedam aos demandantes, sem imposição de multa contratual, créditos para a compra de novas passagens**, que deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados das datas dos voos contratados.

Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, contados de sua intimação pessoal, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada, por hora, a 10 (dez) dias.

Cópia da presente decisão servirá de ofício. A parte autora deverá providenciar a impressão desta decisão, o encaminhamento, e a comprovação do seu protocolamento perante as empresas-réis.

3. Uma vez que o pedido definitivo de mérito formulado na parte final do item **b.2** de fls. 16 se fundamenta na Medida Provisória nº 925/2020, caso esta seja aprovada (por meio de Lei Ordinária ou Projeto de Lei de Conversão), rejeitada ou perca sua eficácia, antes do julgamento desta demanda, deverão os autores emendar a petição inicial, a fim de ratificar ou reformular tal pedido.

Ressalte-se, desde já, que, no procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, regido pelo princípio da informalidade, é possível apresentação de emenda/aditamento à petição inicial, independentemente de concordância da parte contrária, desde que com antecedência mínima que permita ao réu formular sua defesa em tempo hábil (Enunciado nº 157 do FONAJE).

4. Citem-se as réis, conforme já determinado.

5. Int.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

Marian Najjar Abdo

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**